**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**

**UCCI- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**NORMA INTERNA 04/2017**

Assunto: **Manual De Normas E Procedimentos Para Controle Da Frota Municipal**

A Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I., na qualidade de Responsável pelo Sistema Central de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 16/2003 e decreto municipal 827/2005.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de encaminhamento da Despesa Pública, no âmbito do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar instrumentos eficazes para orientação do Agente Público, no desempenho de suas funções;

RESOLVE,

A U.C.C.I., no uso de suas atribuições legais, institui este Manual para Controle da Frota Municipal, cuja intenção converge para o esforço institucional, na construção de Procedimentos sólidos para os encaminhamentos da Despesa Pública, em conjunto com os demais colaboradores institucionais, de forma a garantir o Controle e Transparência.

Dos setores envolvidos

Art. 1 - Esta norma se aplica a todos os servidores públicos efetivos, eletivos, comissionados, contratados e demais, que de alguma forma utilizem veículos ou maquinas pertencentes a frota municipal.

Art. 2 - Fica determinado por meio desta norma interna que o **Setor de Frotas** será responsável por todo o controle e fiscalização dos itens contidos neste instrumento, bem como demais dispositivos legais que regulam o tema.

Art. 3- Caberá aos secretários municipais garantir que todos os controles sejam aplicados e o devido encaminhamento ao setor de frotas juntamente com todas as solicitações de compra e prestação de serviços referentes a manutenção da frota publica sob pena de responsabilidade solidaria principalmente em casos em que não se possa averiguar a real responsabilidade dos fatos apurados.

Da manutenção da frota publica

Art. 4 - Compreendesse como frota publica municipal para entendimento deste sendo todo os bens automotores terrestres aquáticos e aéreos, independente do porte do bem, que sejam adquiridos, mantidos, utilizados ou subsidiados com recursos públicos pertencentes a este município de Ponte Alta do Norte.

Art. 5 - Toda a despesa publica que tenha como fato gerador a manutenção dos veículos e maquinas pertencentes a administração publica devera ser acompanhada de solicitação detalhada do setor de frotas indicando no mínimo:

* Marca/modelo
* placas
* Quilometragem/ horimetro
* Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido

§ 1º – o responsável pelo sistema de frotas deverá efetuar controle de desempenho e manutenção de veículos oficiais do município conforme consta no anexo I, onde deverá efetuar o preenchimento de forma mensal a fim de obter o controle efetivo da utilização dos recursos públicos. Se observado alguma variação discrepante de um mês para o outro o mesmo deverá constar nas observações o motivo desta discrepância.

§ 2º – devera ainda ser enviado mensamente a unidade de controle interno do município o relatório que consta no parágrafo anterior.

§ 3º - poderá ser substituído este formulário caso haja software de uso da prefeitura que atenda esta exigência com relatórios semelhantes.

Art. 6 – periodicamente o motorista responsável pelo veículo devera efetuar a verificação dos itens obrigatórias de segurança e demais itens fundamentais para o perfeito funcionamento do mesmo, como consta no **anexo II**

Art. 7 - Somente será efetuado empenho e posterior liquidação e pagamento das despesas referentes a manutenção e conservação dos bens pertencentes a frota municipal se esta vier acompanhada de solicitação formal do setor de frotas junto com orçamentos no mínimo 3 (três)

§ ÚNICO - Fica dispensado da apresentação das pesquisas de preço que trata o artigo anterior se os valores estiverem dentro do permitido que consta na norma interna 2/2015 que trata das compras diretas, sendo portanto abaixo de R$ 200,00 (duzentos reais).

Da utilização da frota municipal

Art. 8 - Os veículos oficiais somente serão utilizados para fins públicos, sendo inadmissível seu uso para atender fins particulares.

Art. 9 - Somente servidores públicos poderão conduzir os mesmos, preferivelmente por servidores com cargo de motorista ou operador de maquinas com habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 1º - Caso outro servidor que não esteja amparado nos cargos descritos no caput anterior precisar conduzir os veículos de forma esporádica este devera possuir autorização para o mesmo a ser expedida pelo gestor municipal ou pelo controle de frotas a fim de manter um controle e registro dos condutores.

§ 2º - todo o servidor ao receber o veículo automotor deverá preencher o **anexo IV (termo de responsabilidade)** no qual assume a responsabilidade perante o bem enquanto estiver sobre sua posse, devendo realizar um novo termo quando passar este a outro servidor.

I – Recomendasse que apenas um servidor utilize o mesmo veículo evitando o rodizio de motoristas para o mesmo bem.

II – O termo de responsabilidade informado deverá ser realizado quando houver o rodizio de motoristas ou operadores, não necessitando caso um mesmo servidor seja o único a utiliza-lo no período.

Art. 10 - Devera ainda ao início de cada translado ser preenchida pelo condutor devidamente registrado, planilha constante do **anexo III (Controle de trafego)** onde será informado no mínimo

* Data
* KM inicial
* Destino
* Km final
* Motorista

Das multas e infrações de transito

Art. 11 - Quando no decorrer das atividades o condutor do veículo sofrer alguma penalidade incluída no código de transito brasileiro, este devera portando identificar se como responsável pela referida infração nos prazos legais a fim de evitar penalizações a esta municipalidade.

§ ÚNICO - Caso não haja prazo legal estipulado este será de 10 (dez) dias

Art. 12 - Somente será arcado pela prefeitura mediante sacrifício financeiro quando constatado que a referida infração é de responsabilidade do proprietário do bem conforme consta nos regimentos legais

Art. 13 - Após apuração das responsabilidades pelo fato gerador da infração de transito a ser executada pelo departamento de frotas, sendo que este encaminhara a guia da infração juntamente com laudo comprovando e responsabilidade de quem deu causa a secretaria de administração e finanças que dará andamento ao processo.

§ 1º - O laudo que trata o caput anterior será elaborado com base nos registros de bordo diário conforme consta nos anexos deste.

§ 2º - Caso seja constatado que o condutor do veículo foi responsável pela infração deverá ser informado ao departamento nacional de da transito para registro pontuação na carteira do mesmo e o valor da multa deverá ser descontado de sua folha de pagamento a fim de compensação aos cofres públicos.

§ 3º - Somente será de responsabilidade da prefeitura se for comprovado que o fato gerador cabe ao proprietário do bem, neste caso será apurado a secretaria a qual o bem pertence e ficara a cargo do secretário desta pasta a imediata regularização e compensação dos danos ao erário público.

Art. 14 - A compensação financeira que trata o caput anterior em seus parágrafos 2º e 3º deverá ser realizada com a maior brevidade possível preferencialmente dentro do próprio mês do fato gerador ou no mês subsequente a este.

Art. 15 - Em casos que especiais em que há o direito de recorrer da infração esta poderá ser efetuada porem deve ser descontado o respectivo valor conforme consta nos artigos acima devendo a administração devolver ao servidor caso a mesma seja acatada. Este desconto deve ocorrer para evitar que o funcionário deixe de fazer parte do quadro funcional desta prefeitura antes da reposta do pedido de vista, e se a solicitação for atendida este valor será evolvido ao funcionário ou a seus herdeiros conforme o caso.

Art. 16 – Caso o condutor identificado como responsável pela infração de transito não autorize o debito em sua folha de pagamento referente a mesma, este poderá ser efetuado compulsoriamente pela administração municipal desde que haja a comprovação da responsabilidade do servidor por meio de processo administrativo disciplinar sujeito ao princípio contraditório onde lhe tenha sido assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 17 – Perante ao órgão de transito o poder público é responsável pelo pagamento da multa de forma solidaria ao condutor, podendo então esta administração efetuar o pagamento da mesma a fim de regularizar a situação do veículo, evitando assim maiores transtornos que possam vir a ocorrer pela não quitação da mesma.

§ 1º – A situação exposta no caput anterior refere-se aos casos em que conforme consta do artigo 13 desta normativa quando os procedimentos legais a serem efetuados extrapolem o período para regularização da infração de transito a fim de evitar juros e correções, devendo ser devidamente contabilizado como valores a serem restituídos em uma conta especifica para cada condutor.

§ 2º – A mesma regra pode ser utilizada quando o servidor optar por realizar os descontos de sua folha de pagamento de forma parcelada, sendo que, as parcelas não podem exceder um terço do valor bruto de sua remuneração podendo ser previamente acordado o valor desta com o servidor ou definidas em procedimento administrativo na forma alhures informada.

§ 3º - Somente será admitido o parcelamento referido no parágrafo anterior se o valor da multa exceder ao máximo permitido para desconto de trinta por cento do valor bruto recebido pelo servidor a título de remuneração mensal.

Das disposições finais

Art. 18 - Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 19 – Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta norma interna deverão ser solucionadas junto a Unidade Central de Controle Interno juntamente com o setor de frotas.

Ponte Alta do Norte, 31 de Agosto de 2017

Controle Interno Procuradoria Municipal

Prefeito municipal